



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 328

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Dispõe sobre a alienação de bens Imóveis.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar através de escritura pública de compra e venda à Firma TOTAL ENGENHARIA LTDA, com sede a Rua Marechal Deodoro nº 1550 em Curitiba, inscrita no CGC do MF sob nº 80.212.317/0001-49, uma área de terras rural situado no Município, com 2.642,98 m², área essa remanescente do terreno rural que a Prefeitura Municipal obteve por compra de Floriano Dubieli, conforme matrícula nº 6.802 do Registro de Imóvel da Comarca da Lapa, em data de 08 de outubro de 1981, para que seja construído nessa área 10(dez) casas populares, conforme projeto elaborado pela companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, sendo vedado o seu uso para qualquer outro fim.

§ 1º- Para que se possa realizar a venda do Imóvel referido neste artigo, deverá ser constituída uma comissão de avaliação, composta por um membro da Câmara de Vereadores, um representante do Comércio, e pelo Engenheiro Civil, que presta serviços a Prefeitura, ficando este como representante da Prefeitura.

§ 2º- A referida Comissão será nomeada por Decreto pelo Prefeito Municipal, e deverá entregar o laudo de avaliação, para homologação final por parte do Executivo.

§ 3º- A venda do citado Imóvel, será efetuada sem concorrência pública, por tratar-se de obra de interesse social, e de relevante interesse público, conforme preceitua o ART.15 § 1º da Lei digo Decreto Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986.

§ 4º- A escritura de compra e venda só será lavrada depois de formalizado, todos os documentos necessários pela referida Firma junto a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, e após passar em mãos de Executivo Municipal, a competente Ordem de Serviço, para o início da Obras.

ART. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a doar uma área de 2.645,98 m², do mesmo imóvel referido no ART. 1º desta Lei, à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR, para que seja construídas casas populares pelo sistema de mutirão, obras essas a serem coordenadas pela / COHAPAR em conjunto com o Município de Antonio Olinto.

§ 1º- A referida doação é efetuada de conformidade com o que preceitua o ART. 15 da Lei digo do Decreto Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986.

§ 2º- Tanto a venda como a doação serão sem onus para o Município ficando as despesas das transações por conta dos adquirentes.

Publicada na F.O.R. Nº 553

de 17/03/88



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

f1.2

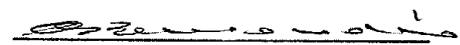
§ 3º- A escritura pública de doação será lavrada, tão logo esteja o Executivo Municipal, de posse dos documentos, necessários para implantação das obras.

ART. 3º - Caso o adquirente por compra, ou a COHAFAR, não venham realizar as obras ou seja as casas populares, para qual o Imóvel se destina exclusivamente, dentro do prazo de 1(um) ano a contar da data das escrituras, os referidos Imóveis, voltarão ao domínio da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, mediante notificação Judicial.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 12 de fevereiro de 1988.


RUI LILLÉO GOMES
Secretário


ANTONIO OVANDE BERNARDIN
Prefeito Municipal.